

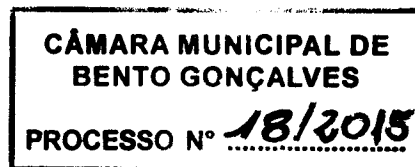


Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Ao
Plenário da Câmara Municipal



Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o Projeto de Resolução nº 02 que, "Dispõe sobre o cumprimento do estágio probatório de que trata o art. 20, da Lei Complementar nº 75/2004".

A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório encontra-se no art. 22, do Regime Jurídico Único do Município, que aduz:

Art. 22 - É condição imprescindível para a aquisição da estabilidade a avaliação do desempenho no estágio probatório por Comissão Especial, constituída através do Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal, na forma da lei.

§ 1º - A avaliação será realizada por semestre e a cada uma corresponderá um competente boletim.

§ 2º - A avaliação do servidor ocorrerá no efetivo exercício do cargo para o qual foi nomeado. [...]

O dispositivo permite a criação e regulamentação através de ato normativo.

O Decreto nº 6.194/2006, oriundo do Chefe do Poder Executivo possui efeito apenas no âmbito do Poder Executivo, eis que compete privativamente ao Chefe deste Poder dispor sobre tal matéria.

Deste modo, não há como ser aplicado o Decreto mencionado, no âmbito da Câmara Municipal.

Portanto, a regulamentação referente a Comissão de Estágio Probatório no âmbito do Poder Legislativo, deverá ser regulamentado através de ato da Mesa Diretora que é o agente competente para dispor sobre a matéria.

Neste sentido, segue anexo o Projeto de Resolução dispondo sobre o assunto.

Vereador MARCIO PILOTTI
1º Secretário

Vereador PAULO ROBERTO CAVALLI
2º Secretário

Vereador VALDECIR RUBBO
Presidente

Vereador GILMAR PESSUTTO
Vice-Presidente



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

03

Departamento Legislativo - 18 Feb 2015 16:36

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre o cumprimento do estágio probatório de que trata o art. 20, da Lei Complementar nº 75/2004.

Art. 1º O cumprimento do estágio probatório de que trata o art. 20 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, observará ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º Ao entrar em efetivo exercício o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório, por período de 3 (três) anos, durante o qual a sua aptidão, capacidade e desempenho serão objeto de avaliação por comissão especial designada para esse fim, com vista à aquisição da estabilidade, observados os seguintes critérios:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - disciplina;
- IV - responsabilidade;
- V - relacionamento;
- VI - eficiência.

§ 1º É condição para a aquisição da estabilidade a avaliação do desempenho no estágio probatório por comissão especial.

§ 2º A avaliação será realizada por trimestre e a cada uma corresponderá um competente boletim.

Art. 3º A avaliação do servidor ocorrerá no efetivo exercício do cargo para o qual foi nomeado.

§ 1º Os afastamentos legais até trinta dias não prejudicam a avaliação.

§ 2º Quando os afastamentos, no período considerado, forem superiores a trinta dias, a avaliação do estágio ficará suspensa até o retorno do servidor às suas atribuições, retomando-se a contagem do tempo anterior para efeito do trimestre.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

04
A

Departamento Legislativo - 18 Feb 2015 16:36

Art. 4º O chefe do órgão de administração da repartição em que sirva o estagiário, hierarquicamente superior dentro do quadro de cargos do Município, tendo em vista cada um dos requisitos enumerados neste artigo, encaminhará sobre ele ao órgão de pessoal competente:

I - trimestralmente, um sucinto boletim;

II - quatro meses antes do término do estágio, um relatório com conclusões justificadas.

Parágrafo único. Será responsabilizado o chefe do órgão de administração que der informações inverídicas ou capciosas sobre os requisitos apurados no estágio probatório.

Art. 5º Três meses antes de findo o período de estágio probatório, a avaliação do desempenho do servidor mencionada no artigo anterior, será submetida à homologação da autoridade competente, sem prejuízo da continuidade de apuração dos quesitos numerados nos incisos I a II do artigo 2º.

§ 1º Em todo o processo de avaliação, o servidor deverá ter vista de cada boletim de estágio, podendo se manifestar sobre os itens avaliados pela Comissão de Avaliação, formada por três servidores efetivos e estáveis, devendo por sua assinatura.

§ 2º O servidor que não preencher algum dos requisitos do estágio probatório deverá receber orientação adequada para que possa corrigir as deficiências.

§ 3º Verificado, em qualquer fase do estágio probatório, resultado insatisfatório por três avaliações consecutivas, será instaurado processo administrativo competente, assegurada a ampla defesa ao servidor.

§ 4º Sempre que se concluir pela exoneração do estagiário, ser-lhe-á assegurada vista ao processo, pelo prazo de cinco dias úteis, para apresentar defesa e indicar as provas que pretende produzir.

§ 5º A defesa, quando apresentada, será apreciada em relatório conclusivo, por comissão especialmente designada pelo Presidente da Câmara Municipal, podendo ser determinadas diligências e ouvidas de testemunhas.

§ 6º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou reconduzido ao cargo anteriormente ocupado se estável, observando o disposto na legislação estatutária.

Art. 6º O estagiário, quando convocado, deverá participar de todo e qualquer curso específico referente às atividades de seu cargo.

A
P



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

05
A

Art. 7º Nos casos de cometimento de falta disciplinar, inclusive durante o primeiro e o último trimestres, o estagiário terá a sua responsabilidade apurada através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, observada a legislação estatutária, independentemente da continuidade da apuração do estágio probatório pela comissão especial.

Art. 8º A Comissão de Avaliação de que trata o § 1º do artigo 5º será formada por, no mínimo, três servidores estáveis.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze.


Vereador MARCIO PILOTTI
1º Secretário


Vereador VALDECIR RUBBO
Presidente

Vereador PAULO ROBERTO CAVALLI
2º Secretário

Vereador GILMAR PESSUTTO
Vice-Presidente